

gens constantes da tabela anexa ao decreto n.º 8:830, de 16 do Maio de 1923, fica expressamente declarado que:

**Importador** — É o comerciante que habitualmente importa grandes quantidades de mercadorias, fazendo d'este facto a característica especial e única do seu comércio. Não é, porém, considerado importador o comerciante que, no seu estabelecimento, venda directamente ao público as mercadorias que importa.

**Exportador** — É o comerciante que, habitualmente e em grandes quantidades, exporta mercadorias, fazendo d'este facto a característica especial e única do seu comércio. Não é, porém, considerado exportador o comerciante ou industrial que faz exportação dos produtos que, no seu estabelecimento, fabrica ou vende.

**Fábrica** — É o estabelecimento onde, manual ou mecânicamente, se produzem mercadorias que entram no consumo em virtude da venda exclusiva aos armazéns por grosso ou atacado. Quando, porém, a produção seja directamente vendida ao público ou a retalho a percentagem a aplicar é a correspondente à rubrica de mercador.

**Armazém** — É o estabelecimento que tem por função principal e única o abastecimento, por grosso ou atacado, das casas de retalho ou de venda directa ao público, isto é, dos mercadores.

**Mercador** — É o indivíduo ou entidade que limita a sua função à venda dos artigos do seu comércio a retalho ou directamente ao público.

§ único. O indivíduo ou entidade que simultaneamente exerça mais de que um dos comércios ou indústrias que ficam especificadas será tributado pela maior das percentagens do respectivo número da tabela, acrescida de 25 por cento.

Art. 2.º São modificados os n.ºs 68 e 300 da citada tabela, nos termos seguintes:

N.º 68 — Bicicletes e tricicles:

(Alugador de) por cada uma:

Em Lisboa e Pôrto . . . . .	200,300
Nas outras capitais de distrito . . . . .	100,300
Nas outras terras . . . . .	50,300

(Armazém de) . . . . .	12 %
(Mercador de) . . . . .	12 %
(Oficina de reparação de) . . . . .	10 %

N.º 300 — Louça de ferro esmaltado:

(Fábrica de) . . . . .	8 %
(Armazém de produtos nacionais de) . . . . .	8 %
(Armazém de produtos estrangeiros de) . . . . .	10 %
(Mercador de produtos nacionais de) . . . . .	10 %
(Mercador de produtos estrangeiros de) . . . . .	12 %

Art. 3.º É adicionado à tabela anexa ao decreto n.º 8:830 a rubrica seguinte:

N.º 87-A — Cacau:

(Importador de) . . . . .	2 %
(Exportador de) . . . . .	2 %
(Fábrica de) . . . . .	6 %
(Armazém de) . . . . .	6 %
(Mercador de) . . . . .	8 %

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — Francisco Gonçalves Velinho Correia.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Espanha, o Governo Italiano declarou, em 19 de Julho de 1923, que os instrumentos de ratificação das Convenções e Acordos postais assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920, por êle depositados no Ministério de Estado, desta capital, relativamente à Itália, são igualmente válidos para as colónias italianas da Tripolitania, da Cyrenaica, da Erythreia e da Somalia.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Outubro de 1923. — Pelo Director Geral, António da Costa Cabral.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:786

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja dada à escola de ensino primário geral da freguesia de Espariz, concelho de Tábua, a denominação de Escola Primária D. Maurícia de Figueiredo.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1923. — O Ministro da Instrução Pública, João José da Conceição Camoesas.

Portaria n.º 3:787

Em homenagem ao Dr. António Joaquim de Sousa Júnior:

Manda o Governo da República Portuguesa que à Escola de Ensino Primário Geral de Santa Cruz da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo, seja dado o nome de Escola Primária Dr. Sousa Júnior.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1923. — O Ministro da Instrução Pública, João José da Conceição Camoesas.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

1.º Secção

Rectificação

No § 1.º do artigo 49.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, publicado no *Diário do Governo* n.º 218, 1.ª série, de 19 de Outubro de 1922, onde diz: «§ 3.º do artigo 6.º», deve ler-se: «§ 2.º do artigo 6.º».

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1923. — O Ministro do Trabalho, Alberto da Cunha Rocha Saraiva.